



PROCESSO : 277649/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Externa proposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em razão de possíveis irregularidades no Contrato de Locação 3/ADM/2013, celebrado entre o ente municipal e o Sr. Moisés Alves de Souza, cujo objeto se refere à locação de um imóvel urbano, localizado na rua Antônio José de Silveira, s/n, lote 01 da quadra 01, bairro Jardim Paraíso, com a finalidade de utilização para alojamento dos acadêmicos de medicina e enfermagem.

A Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria elaborou relatório preliminar (doc. 320431/2013), apontando 2 (duas) irregularidades.

Ato contínuo, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foi realizada a citação dos responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 2686/2013 (Sr. Fábio Martins Junqueira, prefeito – doc. 323586/2013), 2687/2013 (Sra. Helena Maria Cavalini Soares, secretária Municipal de Saúde – doc. 323588/2013) e 2688/2013 (Sra. Tatiana Carolina Peres Parpineli, fiscal do contrato – doc. 323590/2013).

As Sras. Helena Maria Cavalini Soares e Tatiana Carolina Peres Parpineli apresentaram suas justificativas conjuntamente, conforme documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 2445/2014. O Sr. Fábio Martins Junqueira efetuou a juntada de sua defesa mediante o documento digital 32875/2014.

Após analisar os argumentos apresentados, a equipe técnica concluiu (doc.76802/2014) pela manutenção das duas irregularidades inicialmente narradas que, de acordo com a classificação contida na Resolução Normativa 17/2010, desta Corte de Contas, possuem natureza grave. São elas:

Responsável: **Sr. Fábio Martins Junqueira** (prefeito).

1. IB02. Convênio_Grave. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993).

1.2. Pagamentos do aluguel do imóvel efetuados pela Prefeitura, no valor total de R\$ 4.369,56, após o término de vigência do Convênio nº 005/2011



e Termo Aditivo nº 001/2012 (expirado em 20/02/2013).
1.3.

Responsáveis: **Sra. Tatiana Carolina Peres Parpineli** (fiscal do contrato) e **Sra. Helena Maria Cavalini Soares** (secretária Municipal de Saúde).

2. HB06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.3. Ausência de comunicação à Administração Municipal de que o Contrato 003/ADM/2013 deveria ser rescindido em função do término da vigência do Convênio nº 005/2011 e seu aditivo.

2.4. Encaminhamento de despesas de locação para liquidação e pagamento, no período de 20/02 a 16/06/2013, sem comprovação da regular utilização do imóvel pelos acadêmicos da FUFMT.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1362/2014 (doc. 79891/2014), subscrito pelo procurador-geral substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte maneira:

“**a**) pelo **conhecimento e procedência parcial** da presente representação externa, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 46 da LC nº 269/2007 e artigos 224 e seguintes da Resolução nº 14/2007 (RI-TCE/MT);

b) pela condenação da Helena Maria Cavalini Soares, Secretária de Saúde, ao **ressarcimento aos cofres públicos** com recursos próprios, no montante de **R\$ 3.209.50**, em razão do encaminhamento de despesas de locação para liquidação e pagamento, no período de 20/02 a 16/06/2013, sem comprovação da regular utilização do imóvel pelos acadêmicos da FUFMT (**subitem 2.2 IB.02**);

c) pela aplicação de **multa** aos seguintes responsáveis: Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Martins Junqueira** em razão das irregularidades: **item 1 (IB 02)** a prefeitura efetuou o pagamento do aluguel do imóvel, no valor total de **R\$ 3.209.50**, após o término de vigência do Convênio nº 005/2011, a Secretária de Saúde, a **Sra. Helena Maria Cavalini Soares**, em razão das seguintes irregularidades: **item 1 (IB 02)** a prefeitura efetuou o pagamento do aluguel do imóvel, no valor total de **R\$ 3.209.50**, após o término de vigência do Convênio nº 005/2011, a Secretária de Saúde; **subitem 2.1 (HB.06)** não houve comunicação à Administração Municipal de que o **Contrato 003/ADM/2013** deveria ser rescindido em função do término da vigência do **Convênio nº 005/2011**; **Subitem 2.2 (HB.6)** não encaminhamento de despesas de locação para liquidação e pagamento, no período de 20/02 a 16/06/2013, sem comprovação da regular utilização do imóvel pelos acadêmicos da FUFMT; e a fiscal do Contrato nº 003/ADM/2013 **Sra. Carolina Peres Parpineli** em razão das irregularidades: **subitem 2.1 (HB.06)** não houve comunicação à Administração Municipal de que o **Contrato 003/ADM/2013** deveria ser rescindido em função do término da vigência do **Convênio nº 005/2011**; **Subitem 2.2 (HB.6)** não encaminhamento de despesas de locação para liquidação e pagamento, no período de 20/02 a 16/06/2013, sem



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

comprovação da regular utilização do imóvel pelos acadêmicos da FUFMT, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010.”

É o relatório.

Tribunal de Contas 20 de agosto de 2014.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br
